

PORTARIA Nº 329, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Revogada pela [Portaria Ibram nº 633, de 31 de agosto de 2021](#)

~~Aprova o Regimento Interno do Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória—CCPPM~~

~~O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS — IBRAM, no exercício das competências que lhe confere o Art. 20 do [Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009](#), resolve:~~

~~Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória — PPM, na forma do Anexo desta Portaria.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

Marcelo Mattos Araújo

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ CONSULTIVO DO PROGRAMA PONTOS DE MEMÓRIA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

~~**Art. 1º** O Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória (CCPM) é uma instância colegiada de caráter permanente e consultivo, criado pela portaria nº 315, de 06 de setembro de 2017, para promoção de debates e proposição de ações, estratégias e diretrizes, com vistas ao fortalecimento de políticas públicas no campo da museologia social.~~

~~**Art. 2º** O Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória será composto por treze membros titulares, incluindo seu Presidente, e doze suplentes.~~

~~**Art. 3º** O Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória será presidido pelo Presidente do Ibram, que o integra como membro nato, e composto pelos seguintes membros:~~

- ~~1. um representante do Departamento de Processos Museais do Ibram;~~
- ~~2. um representante do Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus do Ibram;~~
- ~~3. um representante de ponto de memória da região norte;~~
- ~~4. um representante de ponto de memória da região nordeste;~~
- ~~5. um representante de ponto de memória da região centro-oeste;~~
- ~~6. um representante de ponto de memória da região sudeste;~~
- ~~7. um representante de ponto de memória da região sul;~~
- ~~8. um representante dos pontos de memória pioneiros;~~
- ~~9. dois representantes de redes temáticas de pontos de memória;~~
- ~~10. dois representantes de redes territoriais de pontos de memória.~~

~~§ 1º São considerados pontos pioneiros os pontos de memória da Terra Firme (PA), Grande Bom Jardim (CE), do Coque (PE), Jacintinho (AL), Beiru (BA), Taquaril (MG), Estrutural (DF), Museu de Favela — MUF (RJ), Grande São Pedro (ES), Museu de Periferia — MUPE (PR), Lomba do Pinheiro (RS).~~

~~§ 2º Nas faltas e impedimentos do Presidente, seu substituto legal, presidirá as reuniões.~~

~~§ 3º Na ausência do Presidente e do Substituto, presidirá as reuniões do Comitê Consultivo, o Representante do DPMUS.~~

~~**Art. 4º** Os membros que integrarão o Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória serão eleitos a cada dois anos, em votação presencial, virtual, ou em uma combinação das duas modalidades, priorizando as agendas das Teias Nacionais da Memória ou dos Fóruns Nacionais de Museus.~~

~~§ 1º Cabe ao Comitê Consultivo definir e divulgar os critérios de elegibilidade dos candidatos a membros do CCPPM.~~

~~§ 2º Os representantes do DPMUS e do DDFEM serão indicados pelo Presidente do Ibram.~~

~~§ 3º Cada representante terá 1 (um) suplente que o substituirá no caso de impedimento, desistência ou vacância do titular.~~

~~§ 4º Os membros titulares e suplentes eleitos poderão ser reconduzidos à função para um único mandato subsequente.~~

~~§ 5º A representação dos pontos de memória e redes na composição do primeiro mandato do comitê será exercida pelos 10 membros titulares, e seus respectivos suplentes, eleitos no 6º Fórum Nacional de Museus, realizado em Belém/PA, em novembro de 2014. O primeiro mandato deste comitê entra em vigor a partir da publicação da Portaria nº 385, de 9 de novembro de 2017.~~

~~§ 6º O exercício da função de membro do Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória será voluntário, não remunerado e considerado de relevante interesse público, devendo o Ibram prover o apoio institucional necessário ao seu funcionamento.~~

~~Art. 5º Fica criada, dentro da estrutura do Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória – CCPPM, a Secretaria Executiva do Comitê Consultivo.~~

~~§ 1º O representante do DPMUS exercerá a função de secretário executivo.~~

~~§ 2º O DPMUS prestará o apoio necessário para o funcionamento da Secretaria Executiva do Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória.~~

~~–~~

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

~~Art. 6º Compete ao Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória:~~

~~I – Examinar, apreciar e propor diretrizes e ações relacionadas ao Programa Pontos de Memória, visando ao seu aprimoramento;~~

~~II – Examinar, apreciar e opinar sobre estratégias relacionadas ao intercâmbio nacional e internacional de experiências, atividades de troca de saberes entre os Pontos de Memória;~~

~~III – Estimular a criação de comissões distritais, estaduais e municipais de representação dos Pontos de Memória;~~

~~IV – Propor a elaboração de estudos e pesquisas, dentre outros instrumentos úteis à consecução de suas atribuições;~~

~~V – Disponibilizar informações e dar publicidade às ações do Comitê Consultivo;~~

~~VI – Elaborar e aprovar as disposições de seu Regimento Interno.~~

~~Art. 7º São atribuições do Presidente do Comitê Consultivo:~~

~~I – presidir as reuniões do Comitê Consultivo;~~

~~II – presidir os debates e solucionar as questões de ordem;~~

~~III – promover as votações e proferir voto, inclusive de qualidade em caso de empate, nas reuniões do Comitê Consultivo;~~

~~IV – aprovar as pautas propostas pela Secretaria Executiva;~~

~~V – assinar as deliberações e pronunciamentos do Comitê Consultivo encaminhando-os para os devidos fins;~~

~~VI – assinar as atas das reuniões do Comitê Consultivo, após a apreciação de seus membros;~~

~~VIII – designar membro para conduzir os trabalhos quando necessitar ausentar-se momentaneamente da reunião;~~

~~IX – convidar autoridades, representantes de comunidades, intelectuais e especialistas para participar das reuniões;~~

~~X – apresentar, na última reunião ordinária do ano, o calendário de reuniões para o ano subsequente;~~

~~XI – zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento Interno e resolver as questões de ordem.~~

~~Art. 8º São atribuições dos membros do Comitê Consultivo:~~

~~I. – Aprovar, por maioria simples, o calendário anual de, no mínimo 2 (duas) reuniões ordinárias;~~

~~II. – sugerir matérias relacionadas às atribuições do Comitê Consultivo;~~

~~III. – examinar e relatar matéria que lhes for submetida, emitindo parecer;~~

~~IV. – discutir e votar os pareceres apresentados;~~

~~V. – aprovar e assinar as atas das reuniões;~~

~~VI. – requerer a convocação de reuniões virtuais extraordinárias, por maioria absoluta, justificando sua necessidade;~~

~~Art. 9º Compete à Secretaria Executiva do Comitê Consultivo:~~

~~I – encaminhar aos Membros do Comitê a pauta das reuniões, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;~~

~~III – organizar, subsidiar e secretariar as sessões do Comitê;~~

~~IV – lavrar e assinar as atas das reuniões do Comitê;~~

~~V – exercer o papel de intermediador entre o Comitê Consultivo e os demais órgãos integrantes do Ibram;~~

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

~~**Art. 10º** O Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo:~~

~~I — 1 (uma) reunião virtual com a convocação da totalidade de seus membros e quórum mínimo de 5 (cinco) representantes, além do presidente e dos representantes do Ibram;~~

~~II — 1 (uma) reunião presencial com a convocação de pelo menos 5 (cinco) representantes indicados pelo próprio comitê, e quórum mínimo de 3 (três) representantes, além do presidente e dos representantes do Ibram.~~

~~§ 1º As reuniões presenciais do Comitê Consultivo serão realizadas nos Fóruns Nacionais de Museus, e preferencialmente no âmbito da Teia Nacional da Memória, nos anos em que estes eventos forem realizados, salvo em casos extraordinários.~~

~~§ 2º O Comitê Consultivo poderá se reunir extraordinariamente de forma virtual sempre que convocado por solicitação da maioria simples de seus integrantes, devendo todos os seus membros ser devidamente informados.~~

~~§ 3º Caberá a cada membro titular comunicar ao seu suplente a impossibilidade de comparecimento à reunião do Comitê Consultivo, e justificar a ausência, com 20 (vinte) dias de antecedência.~~

~~§ 4º Os membros titulares e suplentes poderão ser afastados deste comitê em caso de ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, e 5 (cinco) alternadas. As justificativas serão analisadas pelos membros do comitê.~~

~~§ 5º Em caso de vacância definitiva do membro titular e suplente, a base de cálculo para efeitos de quórum deverá considerar a composição real do comitê no momento da sua convocação.~~

~~**Art. 11º** Das reuniões do Comitê Consultivo serão lavradas atas, devendo constar data, local e hora de sua realização, nome dos presentes, pauta, resumo e resultado das discussões.~~

~~§ 1º Encerrada a reunião, a minuta da Ata será enviada, por meio eletrônico, aos membros do Comitê Consultivo, para aprovação, e estes poderão apresentar sugestões de adequação do texto ou correção de omissões no prazo de 7 dias corridos.~~

~~§ 2º Consolidadas as contribuições, as atas serão disponibilizadas, para assinatura dos representantes, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI~~

~~§ 3º Depois de assinadas, as atas deverão ser numeradas, e seus respectivos extratos publicados na página eletrônica do Ibram, no prazo de 7 dias corridos, sendo arquivadas na Secretaria Executiva do Comitê.~~

~~**Art. 12º** O Comitê Consultivo poderá criar ou convidar Grupos de Trabalho ou Comissões Temáticas de interesse comum que terão por finalidade subsidiar as discussões, proposições e encaminhamentos para tomada de decisões.~~

~~§ 1º Ao final das atividades, os Grupos de Trabalho ou Comissões Temáticas deverão elaborar relatórios contendo as propostas que serão remetidas para apreciação e aprovação pelo Comitê Consultivo.~~

~~§ 2º O Comitê Consultivo poderá convidar para participar de suas reuniões especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, sem direito a voto ou remuneração, assim como poderá utilizar subsídios técnicos apresentados por grupos consultivos, especialistas e detentores de saberes tradicionais e populares.~~

~~**Art. 13º** As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples.~~

~~**Art. 14º** As decisões do Comitê Consultivo terão caráter de recomendação e serão registradas em atas e respectivos extratos.~~

-

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

~~**Art. 15º** Os Membros do Comitê Consultivo deverão observar discricção quanto à circulação de documentos e informações classificados como restritos e/ou sigilosos por indicação do Ibram ou do próprio Comitê.~~

~~**Art. 16º** Os casos omissos a este regimento serão apreciados e definidos por este comitê.~~

~~**Art. 17º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

Brasília, 31 de agosto de 2018.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União – DOU de 03 de setembro de 2018 ([clique aqui](#))